

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004513/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037867/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209312/2025-04
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FANTINELI CALEGARI;

E

SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.185/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO TREVISAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 01 de maio de 2025:

- A) Empregados em geral - R\$1.873,00 (Um mil oitocentos e setenta e três reais);
- B) Empregados na função de serviços de limpeza/servente - R\$1.830,00 (Um mil oitocentos e trinta reais);
- C) Empregados empacotadores ou "office-boy" - R\$1.790,00 (Um mil setecentos e noventa

reais);

D) Empregados em Experiência - R\$1.732,00 (Um mil setecentos e trinta e dois reais); no máximo 120 dias;

E) Empregados Menor Aprendiz - R\$6,93 (Seis reais e noventa e três centavos) por hora;

Parágrafo Primeiro: Os pisos mínimos profissionais estabelecidos no "caput" desta Cláusula serão reajustados nas mesmas datas que os salários dos integrantes da categoria profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **01 de maio de 2025** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento)** a incidir sobre o salário percebido em **01 de maio de 2024 já reajustados**.

Em **01 de maio de 2026** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados com as seguintes possibilidades;

a) Serão reajustados pelo índice que for mais benéfico ao empregado; INPC acumulado do período (01/05/2025 a 30/04/2026) mais 1% de ganho real, ou pelo índice de correção do piso nacional do salário mínimo ou pelo índice de correção que for reajustado o piso regional do Estado.

b) Após a aplicação do índice, nenhum salário deverá ficar abaixo do piso regional do Estado.

c) A partir de maio de 2026 o Sindicato Profissional e o Sindicato Patronal comunicarão o índice do percentual a ser aplicado para os salários, bem como a tabela correspondente à proporcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente Convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente Convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Referente reajuste 2025:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAIO/2024	6,40%
JUNHO/2024	5,82%
JULHO/2024	5,47%
AGOSTO/2024	5,16%
SETEMBRO/2024	5,16%
OUTUBRO /2024	4,57%
NOVEMBRO/2024	3,85%
DEZEMBRO/2024	3,42%
JANEIRO/2025	2,84%
FEVEREIRO/2025	2,75%
MARÇO/2025	1,16%
ABRIL/2025	0,57%

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a aplicação da tabela proporcional, nenhum empregado poderá ficar com o salário abaixo do piso da categoria profissional ajustado na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Referente reajuste 2026:

Quando chegar na época **(01/05/2026)** do reajuste proporcional o Sindicato dos Empregados no Comércio enviará por e-mail para as empresas e contadores o índice correto.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS E SÁBADOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se em sextas-feiras, sábados ou véspera de feriado, com exceção se tiver convênio de conta salário em banco.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS SALARIAS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento, o discriminativo das parcelas recebidas e dos descontos efetuados, onde conste, obrigatoriamente, o total de horas extras e normais trabalhadas.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTOS DAS CORREÇÕES SALARIAS ATRASADAS

O pagamento das correções salariais, a partir de **MAIO/2025**, deverá ser efetuado na folha de **OUTUBRO/2025** e o pagamento até o quinto (05) dia útil do mês subsequente.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL

Fica proibida a desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço, no mesmo local.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do comissionista será feito tomando-se como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescendo-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregar aos mesmos os extratos fornecidos pela CEF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS E PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos a rescisão contratual nos seguintes prazos:

- a) até o 10º (décimo) dia contados a partir do término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada e 100% (cem por cento) para as demais horas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que o requeira até 02 (dois) dias após o recebimento do aviso de férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que faz jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONISTA

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média das comissões dos últimos 12 (doze) meses do ano a que referir-se, somando-se o salário fixo, quando houver.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO

Fica garantido um adicional mensal de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa consecutivos, incidentes sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração, até completar 04 (quatro) quinquênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação a título de “quebra de caixa” a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido no mês ou pelos dias trabalhados, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados admitidos a partir de 01/11/2017, fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem o desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERENCIA DE CAIXA HORÁRIO

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas conforme Cláusula 38ª - "Jornada de Trabalho" - desta Convênio.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte de que trata-se a Lei nº 7819/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas em caso de não possuir convênio ou creche própria, pagarão a seus empregados por filho depois do 4º mês de vida, até **05 (cinco)** anos, auxílio creche mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, devendo apresentar o comprovante de matrícula e frequência.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados no prazo inferior a 15 (quinze) dias devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As empresas representadas pela entidade patronal poderão contratar empregados em período de experiência no máximo por até 120 (cento e vinte) dias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As empresas quando dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Caso o empregado não seja dispensado do comparecimento ao trabalho durante o aviso prévio dado pelo empregador, deverá ele optar pela **redução de 07 (sete) dias ou 02 (duas) horas diárias**, no horário que melhor convier-lhe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados com 03 (três) anos de serviço na mesma empresa terão direito ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 10 (dez) dias indenizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com 05 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, desde que reúnam as duas condições, terão direito ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 30 (trinta) dias indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As vantagens previstas no “caput” e parágrafo primeiro da presente cláusula são excludentes, não somando-se entre si.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DA CTPS

As empresas quando remuneram seus empregados na base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS ou contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS Digital do empregado a função por ele exercida em seu estabelecimento, de acordo com o CBO.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Por ocasião da rescisão contratual, as empresas serão obrigadas a fornecer aos seus empregados a relação de seus salários, para fins de imposto de renda ou para fins de benefícios previdenciários.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - USO INDEVIDO DO COMPUTADOR PELO EMPREGADO

Quando as empresas fornecerem computador de sua propriedade para os seus empregados, como instrumento de trabalho, estes ficam expressamente proibidos de utilizá-lo para: atividades ilegais que interfiram no trabalho; transmitir declarações ou imagens de cunho racista, politicamente ideológicas, de conteúdo religioso, sexualmente ofensivas, agressivas ou difamatórias; copiar, distribuir ou imprimir material protegido por direitos autorais, utilizar equipamentos computacionais da empresa para obter acesso não autorizado a qualquer outro computador, rede, banco de dados ou informação guardada eletronicamente; e para qualquer outra atividade não relacionada especificamente ao desempenho de suas funções na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A infringência ao caput da presente cláusula, caracterizar-se-á como ato de indisciplina por parte do empregado, possibilitando a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da alínea "h" do artigo 482 da CLT.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória, até 90 (noventa) dias contados após o término da licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA O ALISTANDO

Fica assegurado a estabilidade provisória ao empregado convocado para serviço militar, desde a incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de não comparecimento do empregado ao serviço, a apuração deverá ser feita na presença de 02 (duas) testemunhas, que deverão ser colegas do empregado ausente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MAQUILAGEM

As empresas quando exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de

acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 02 (duas) horas e no mínimo 01 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO

A duração da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas), respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos bimensais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, bimestralmente, no final dos meses de junho, agosto, outubro, dezembro, fevereiro e abril;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que utilizarem-se da compensação, deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) na hipótese de compensação horária por período de 60 (sessenta) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As horas de trabalho reduzidas da jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO:

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que refere-se o artigo 60 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas ou exames.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

As empresas abonarão, até o limite máximo de **1 (um)** dia por mês, a falta da empregada gestante no caso de consulta médica mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante, uma vez por mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados durante 02 (duas) horas da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATRASOS AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, por motivo justificado, até 30 (trinta) minutos, e o empregador permitir o seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar qualquer importância relativa ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS FERIADOS E DOMINGOS

Fica ajustado que os estabelecimentos comerciais poderão abrir suas lojas com mão de obra de empregados, em todos os **Domingos e Feriados**, com **EXCEÇÃO** do dia **01 de MAIO, NATAL, ANO NOVO E SEXTA-FEIRA SANTA**, no turno da manhã e tarde; dentro do período de **01/05/2025 a 30/04/2026**, desde que **cumpram as seguintes disposições**.

Parágrafo Primeiro: As empresas que tiverem interesse em abrir seus estabelecimentos comerciais nos **Domingos e Feriados** permitidos com a utilização da mão de obra de empregados no ano de **2025/2026** deverão formalizar pedido junto ao sindicato patronal, através do telefone (51) 3722-2767 ou e-mail administrativo@sindilojas.com.br e ao sindicato laboral, junto ao telefone (51) 3722-4797 **ou** e-mail [sindicatocomercio@gmail.com](mailto:sindicatocomercio@outlook.com)

Parágrafo Segundo: Essa autorização para o trabalho em Domingos e Feriados, com exceção do dia **01 de MAIO, NATAL, ANO NOVO E SEXTA-FEIRA SANTA**, no turno da manhã e tarde; dentro do período de **01/05/2025 a 30/04/2026**; estará condicionada ao fornecimento de **Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos**, com as contribuições do Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão utilizar mão de obra de seus empregados nestes dias, e, os empregados que trabalharem nos **Domingos e Feriados**, **PODERÃO OPTAR** em receber, conforme disposições abaixo;

- a) Uma folga compensatória que deverá ser gozada no prazo máximo de 30 (trinta) dias: ou
- b) Uma **Indenização** em moeda corrente nacional no valor correspondente **ao seu salário efetivamente percebido e demais vantagens (inclui-se, quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões...)** **PAGAS EM DOBRO (100% das horas trabalhadas)** até o limite máximo de 6 horas de trabalho. A **indenização** correspondente deverá ser paga dentro do mês em que o empregado laborar.

Parágrafo Quarto: MULTA – Em caso de descumprimento desta cláusula, na abertura do estabelecimento nos dias de DOMINGOS e os FERIADOS permitidos na presente CCT com empregados, e sem a **Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos**, a empresa pagará o valor de um Piso da Categoria na CEF AG 0459 e C/C 003000021-4, para o Sindicato Comércio Varejista de Cachoeira do Sul/RS e na CEF AG 0459 e C/C 03000020-6, para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul/RS.

Parágrafo Quinto: Quando chegar à época da renovação da nova Convenção Coletiva de Trabalho **2026/2027**, para os trabalhos nos **Domingos e Feriados**, deverão ter uma nova redação de autorização, as negociações se estenderão até **31/07/2026**, após essa data se os sindicatos não chegarem a um acordo, os **Domingos e Feriados** com mão de obra de empregados **ficarão suspensos**.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS DOS COMISSIONISTA

Os valores de férias dos empregados comissionistas serão calculados com base na média das comissões percebidas nos **12 (doze)** meses imediatamente anteriores à concessão do direito, somando-se o salário fixo quando houver.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas quando exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-lo em número de 02 (dois) ao ano, sem quaisquer ônus para o empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos legais, atestados de doença fornecidos por médicos credenciados pelo Ministério do Trabalho e do INSS.

Parágrafo Único:

A empregada poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: por até **02 (dois) dias por ano** para acompanhar filhos menores de 05 (cinco) anos; em consulta médica, internação mediante comprovação do atestado ou declaração de acompanhante e para tratamento de saúde onde tenham que fazer consulta ou aplicação de medicação fora da cidade.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 11 de novembro de 2017, contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial 02 (dois) dias referentes aos salários efetivamente percebidos; 01(um) dia do salário efetivamente percebido no mês de **OUTUBRO de 2025**, (inclui-se, quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões...) e 01(um) dia do salário efetivamente percebido no mês de **NOVEMBRO de 2025**, (inclui-se, quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões...), recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o quinto (05) dia do mês subsequente ao mês do desconto sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

a) Quando a empresa fizer uma admissão, a empresa deverá descontar no mês subsequente 01 (um) dia do salário efetivamente percebido (inclui-se, quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões...) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o quinto (05) dia do mês subsequente ao mês do desconto sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão fazer as rescisões complementares daqueles empregados que foram demitidos antes do reajuste da presente **CCT**, no prazo máximo de até o último dia do mês subsequente à assinatura da **CCT**; devendo a empresa fazer o **desconto de 02 (dois dias) a título de contribuição negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o dia 05 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Parágrafo Terceiro: As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

Parágrafo Quarto: O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito (manualmente) em papel de folha de ofício ou tamanho semelhante de cor branco (não será aceito outro tamanho de folha) à entidade sindical profissional, em até 05 dias úteis da assinatura e protocolo da Convenção Coletiva de Trabalho; publicado no site do Sindicato **sindicatocomerciocs@gmail.com**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas que participam da categoria econômica do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, (MEI com mão de obra contratada, ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real), conforme (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal), pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 2 (dois) dias de salário do mês de **OUTUBRO de 2025**, para pagamento até o dia **10 de NOVEMBRO de 2025**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados poderá contribuir com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS

As empresas pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, em 2026 a título de contribuição Confederativa, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 8, inciso IV, “É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei”. Ressaltando também, em conformidade com o artigo 2, item 1, do Estatuto Social do Sindicato do Comércio Varejista, onde diz “Impor e arrecadar a contribuição para custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal) e quaisquer outras previstas em lei, de todos aqueles que participe da categoria econômica do comércio varejista”. Diante disto, é válido para toda sua área de abrangência, o valor é estabelecido conforme a categoria, sendo R\$ 100,00 (cem reais) para MEI com mão de obra contratada, para ME o valor é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para EPP, Lucro Presumido e Lucro Real o valor é de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado. O pagamento deverá ser realizado até o dia **31 de JANEIRO de 2026**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

}

JEFERSON FANTINELI CALEGARI
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

ANTONIO TREVISAN
Presidente
SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.